



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Terça-feira, 29 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1545

Página 1 de 14

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	3
Atas de registro de preço	3
Editais	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 29 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1545

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 1.845/2025, DE 29/07/2025. **AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar convênio e conceder subvenção à Entidade que específica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e conceder subvenção a Creche Joanna D' Angelis, para os fins de atendimento a crianças matriculadas na Educação Infantil.

Art. 2º O município repassará a conveniada o valor mensal de R\$ 242.029,88 (Duzentos e quarenta e dois mil, vinte e nove reais e oitenta e oito centavos.), em 13 parcelas mensais, com duas parcelas no mês de dezembro, sendo este valor composto parcialmente por recurso financeiro do FUNDEB, complementado por recurso financeiro oriundo do tesouro nacional, para atendimento de crianças em idade de creche matriculadas na instituição conveniada, com exceção dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE que será repassado em 10 (dez) parcelas mensais.

Parágrafo único. O valor de que trata o *caput* deste artigo será subdividido na forma prevista nos artigos 3º, 4º e 5º desta lei.

Art. 3º O valor de que trata o *caput* do artigo anterior será proveniente em parte de recursos do FUNDEB, no valor per capta de R\$ 9.128,43 (nove mil, cento e vinte e oito reais e quarenta e três centavos), por ano, calculado com base no número de alunos efetivamente matriculados na Entidade Conveniada, que na data de fechamento do Censo Escolar de 2024, publicado em abril de 2024, foi de 156 (cento e cinquenta e seis) alunos.

§ 1º Considerando o valor per capta e o número de alunos matriculados, o valor dos recursos provenientes do FUNDEB será de R\$ 109.541,16 (Cento e nove mil, quinhentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos) por mês.

§ 2º O repasse de que trata o parágrafo anterior será suportado pelos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e deverão onerar o percentual de 30% (trinta por cento) do total de recursos do mencionado fundo repassados ao Município, não devendo incidir sobre o percentual de 70% (setenta por

cento).

§ 3º Os recursos mencionados neste artigo só poderão ser utilizados para despesas de custeio, na manutenção, desenvolvimento do ensino ou conforme a legislação vigente para o FUNDEB no momento da aplicação.

Art. 4º Além do valor previsto no artigo 3º desta lei será repassado à conveniada o valor de R\$ 13.701,84 (treze mil, setecentos e um reais e oitenta e quatro centavos), por mês, que será destinado à alimentação escolar e será repassado em gêneros alimentícios.

§ 1º Do total previsto no *caput* deste artigo, R\$ 1,37 (um real e trinta e sete centavos) por aluno/dia multiplicado por 22 (vinte e dois) dias por mês será suportado com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

§ 2º O valor do repasse de que trata o parágrafo anterior, parte final do art. 2º, fica fixado com base no número de alunos matriculados na Entidade Conveniada, ou seja, 156 (cento e cinquenta e seis) alunos.

§ 3º Considerando o valor aluno/dia e o número de dias citados no parágrafo anterior, o valor dos recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), será de R\$ 4.701,84 (quatro mil, setecentos e um reais e oitenta e quatro centavos).

§ 4º Para totalizar o valor previsto no *caput* deste artigo, será repassado ainda, R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por mês, que também deverão ser utilizados exclusivamente com a alimentação escolar. O repasse previsto neste artigo será suportado por recursos próprios consignado no orçamento vigente, não podendo o valor previsto neste parágrafo onerar os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

§ 5º O valor de que trata este artigo 4º será repassado em gêneros alimentícios utilizados na alimentação escolar, cujas espécies e quantitativos serão definidos previamente entre as partes Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) mais repasse da Prefeitura.

§ 6º Para concessão dos gêneros alimentícios previstos no parágrafo 3º deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar o certame licitatório para aquisição dos produtos.

Art. 5º Para totalizar o valor previsto no artigo 2º desta lei, fica autorizado ainda o repasse de R\$ 118.786,88 (cento e dezoito mil, setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos), por mês.

Parágrafo Único. O repasse previsto neste artigo será suportado com recursos próprios consignados no orçamento vigente, podendo ser suplementado, de acordo com a conveniência a autorização expressa pelo Chefe do Poder Executivo, em caso de elevação no número de alunos efetivamente matriculados na Entidade Conveniada.

Art. 6º O repasse dos recursos de que trata esta lei ocorrerá até todo dia 10 (dez) de cada mês ou o primeiro dia útil subsequente.

Art. 7º O prazo para aplicação dos valores repassados será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 29 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1545

Página 3 de 14

exceto no mês de dezembro em que o saldo remanescente deverá ser devolvido até o dia 30 (trinta), não podendo restar saldo a devolver para o ano seguinte.

Art. 8º O prazo da prestação de contas dos recursos recebidos será de até 30 (trinta) dias contados da data do término do prazo de aplicação, fixado no artigo anterior.

Art. 9º Todo recurso não utilizado dentro do prazo de aplicação deverá ser devolvido imediatamente, após o término do prazo de aplicação a que se refere o artigo 7º desta lei, em conta informada pelo Departamento de Tesouraria desta Prefeitura, apenas podendo tal saldo ser utilizado posteriormente ao prazo de aplicação com autorização expressa da municipalidade.

Art. 10. Ocorrendo aumento no número de alunos atendidos, poderá esta municipalidade repassar os valores por aluno atendido.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 1.801/2024 de 20/06/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **29 (vinte e nove) dias** do mês de julho de 2025.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS
Secretário de Governo e Administração

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

PREFEITURA DE ROSANA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9120/2025

Processo nº 060/2025 - Pregão (Eletrônico) nº 040/2025.

Objeto: registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de kit de higiene pessoal destinadas as pessoas habilitadas ao programa "construindo futuro" instituído pela lei municipal nº 1.614/2018, com as alterações introduzidas pela lei nº 1.834/2025, decretos nº 3.998/205 e 4.006/2025, pelo período que compreende até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

A Prefeitura de Rosana torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços referente ao **Processo nº 060/2025 - Pregão (Eletrônico) nº 040/2025**, conforme detentora(s) e seu(s) respectivo(s) preço(s) por item(ns):

AMP LIMP COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS LTDA, conforme segue: lote 01 - R\$ 204.960,00.

As descrições dos produtos, unidades de medidas e quantidades estimadas constantes dos respectivos itens encontram-se disponíveis no sítio oficial <https://admin.rosana.sp.gov.br:8079/transparencia/e> afixado no mural do Paço Municipal.

Validade: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

Data da assinatura: 28/07/2025.

Claudemir Peres Francisco de Oliveira - Prefeito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 29 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1545

Página 4 de 14

Editais

MUNICÍPIO DE ROSANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES
**PROCESSO DE SELEÇÃO DA EQUIPE GESTORAS DAS UNIDADES
ESCOLARES – MANDATO TAMPÃO**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo, no exercício das competências que lhe são conferidas pelo artigo 14, inciso I, da Lei Municipal 1.519/2017, e com fundamento no Decreto Municipal n.º 3.660/2023, expede o seguinte **EDITAL DE ABERTURA**:

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. O presente Edital tem por objetivo selecionar interessados em assumir cargos de gestão escolar nas Unidades Escolares municipais, por meio de eleições que envolvam a comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito, em atenção aos princípios da Gestão Democrática do Ensino e da Autonomia da Escola.
- 1.2. Os servidores eleitos nos termos deste Edital exercerão **mandato tampão**, até 31 de dezembro de 2025, decorrente da vacância dos cargos ocorridas no interregno do mandato 2024-2025.

2. DOS CARGOS

- 2.1. Serão selecionados por meio de eleição da comunidade escolar os cargos abaixo relacionados:

CARGOS	VAGAS
Vice-diretor Escolar – EMEIEF Maria Terezinha Camargo Jardim	01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 29 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1545

Página 5 de 14

Coordenador Pedagógico – EMEIF Sítio São João	01
--	----

- 2.2. As inscrições serão realizadas de maneira avulsa para cada cargo, isto é, não serão formadas chapas.
- 2.3. Cada servidor poderá candidatar-se a um único cargo.
- 2.4. O servidor eleito será nomeado pela Administração, podendo, nos termos da Lei, optar pela remuneração do cargo de origem.

3. SERVIDORES ELEGÍVEIS

- 3.1. São elegíveis para os cargos relacionados no item anterior os servidores docentes do Quadro do Magistério Municipal, de provimento efetivo, independentemente da classe ou categoria funcional, mediante apresentação de Plano de Gestão.
- 3.2. São inelegíveis os servidores em estágio probatório.
- 3.3. Para o cargo de Diretor de Gestão Escolar, é condição de elegibilidade o efetivo exercício na rede municipal pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- 3.4. São inelegíveis os servidores temporários e os servidores efetivos afastados ou licenciados na data de publicação do edital.
- 3.5. Também são inelegíveis os servidores que compuserem a Comissão Eleitoral que conduzirá o processo.

4. DOS ELEITORES

- 4.1. São eleitores:
 - 4.1.1. Categoria I - Docente: servidores efetivos do quadro do magistério;
 - 4.1.2. Categoria II - Técnico-administrativa: servidores efetivos não docentes da Secretaria da Educação;
 - 4.1.3. Categoria III - Discente: alunos regularmente matriculados.
- 4.2. O voto da categoria discente será exercido pelo responsável legal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 29 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1545

Página 6 de 14

- 4.3. O voto para as categorias I e II é **obrigatório**, e a recusa caracteriza indisciplina.
- 4.4. O voto dos eleitores será computado de acordo com o seguinte peso:
 - 4.4.1. Categoria Docente: peso 70;
 - 4.4.2. Categoria Técnico-administrativa: peso 15;
 - 4.4.3. Categoria Discente: peso 15.
- 4.5. O domicílio eleitoral será:
 - 4.5.1. A Unidade Escolar de exercício principal do servidor na data de publicação do Edital;
 - 4.5.2. A Unidade Escolar em que o servidor possuir mais aulas, no caso de PEB-II;
 - 4.5.3. A Unidade Escolar em que estiver matriculado o aluno.

5. DO PROCESSO ELEITORAL

- 5.1. Nos termos do Decreto regulamentador, o processo eleitoral compreenderá as seguintes fases:
 - 5.1.1. Publicação de Edital de Abertura;
 - 5.1.2. Inscrições e publicação das candidaturas;
 - 5.1.3. Sufrágio;
 - 5.1.4. Proclamação dos resultados;
 - 5.1.5. Nomeação.

6. DAS INSCRIÇÕES E DO PLANO DE GESTÃO

- 6.1. Os servidores elegíveis deverão manifestar interesse por meio de protocolo eletrônico direcionado a Secretária de Educação, **no prazo de 30 de julho ao dia 31 de julho de 2025.**
- 6.2. No ato da inscrição, o servidor deverá apresentar Plano de Gestão, seguindo o layout disponibilizado pela Secretaria de Educação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 29 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1545

Página 7 de 14

6.3. Por meio da apresentação do Plano de Gestão, o candidato deverá demonstrar sua aptidão técnica, pedagógica e demais critérios de mérito para o exercício do cargo, contemplando os aspectos constantes do anexo ao presente Edital.

6.4. O não atendimento às premissas deste Edital implicará no indeferimento sumário da candidatura.

7. PUBLICAÇÃO DAS CANDIDATURAS

7.1. As candidaturas que atendam ao disposto nesta Lei serão publicadas no Diário Oficial do Município no dia **01 de agosto de 2025**.

8. SUFRÁGIO

8.1. O sufrágio, que compreende o exercício do direito ao voto, será realizado na seguinte conformidade:

UNIDADE ESCOLAR	DATA	HORÁRIO
1. EMEIEF Maria Terezinha Camargo Jardim	04/08/2025	09h às 15h
2. EMEIF Sitio São João	05/08/2025	09h às 15h

8.2. O voto será exercido por meio de cédula não nominal, em ambiente que garanta o sigilo, e será depositado em urna lacrada.

8.3. Todas as cédulas serão assinadas previamente pelos membros da Comissão Eleitoral.

8.4. As cédulas serão disponibilizadas de acordo com o seguinte padrão:

8.4.1. Cédula Amarela: eleitor da categoria I;

8.4.2. Cédula Azul: eleitor da categoria II;

8.4.3. Cédula Branca: eleitor da categoria III.

8.5. O mesário registrará a presença do eleito em livro próprio.

8.6. Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos válidos.

9. PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 29 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1545

Página 8 de 14

- 9.1.** Logo após o término do período de sufrágio, a Comissão Eleitoral realizará a totalização dos votos, na presença da equipe gestora da unidade escolar e dos respectivos candidatos.
- 9.2.** O resultado será registrado em ata e publicado no Diário Oficial.

10. NOMEAÇÃO

- 10.1.** Após a proclamação dos resultados, o servidor com maior votação será nomeado para exercer o cargo eleito, a partir da data fixada na Disposição Geral deste Edital.

11. COMISSÃO ELEITORAL

- 11.1.** O processo eleitoral de que trata este Edital será conduzido por uma Comissão composta pelos servidores abaixo indicado:
- Andreia Aparecida da Silva Rodrigues;
 - Filipe Neves dos Santos;
 - Ireni Rodrigues Menezes;
 - Luciana Rodrigues de Lima;
 - Nilza Gonçalves Pereira;
 - Rosenice Galdino Silva Perardt;

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1.** Ficam os servidores efetivos da Secretaria de Educação CONVOCADOS para o exercício do voto, nas datas e condições previstas neste edital.
- 12.2.** O convite para os eleitores da categoria discente deverá ser divulgado através dos meios de comunicação ordinários da Unidade Escolar, sob responsabilidade da atual equipe gestora.
- 12.3.** O servidor que titularizar mandato nos termos deste Edital pode ser reconduzido, uma única vez, por igual período subsequente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 29 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1545

Página 9 de 14

12.4. O servidor pode ter seu mandato cassado por decisão de dois terços do Conselho de Escola.

12.5. No caso de ausência de interessados, os cargos indicados no artigo 3º deste Decreto serão ocupados interinamente por servidores efetivos do quadro do magistério nomeados pela Secretaria de Educação.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Rosana (SP), 29 de julho de 2025.

Joelma Gimendes de Oliveira Vilella
Secretária de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 29 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1545

Página 10 de 14

MUNICÍPIO DE ROSANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PLANO GESTÃO ESCOLAR

NOME DA ESCOLA

TÍTULO (OPCIONAL)

Plano de Gestão Escolar
apresentado pelo Professor
XXX como requisito para
eleição para o cargo de gestão
escolar de **DIRETOR / VICE**
/ COORDENADOR

ROSANA (SP)

2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 29 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1545

Página 11 de 14

1. INTRODUÇÃO

(apresentação do plano de gestão)

2. PERFIL DO CANDIDATO

2.1. Atuação acadêmica

2.2. Atuação profissional

2.3. Outras Informações que julgar conveniente

3. REFERENCIAL TEÓRICO

(ITEM FACULTATIVO)

4. OBJETIVOS GERAIS

5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

5.1. objetivos específicos na dimensão administrativa

a)

b)

c)

...

5.2. objetivos específicos na dimensão pedagógica

a)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 29 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1545

Página 12 de 14

b) c) ...
5.3. objetivos específicos na dimensão financeira a) b) c) ...

6. PROPOSTAS / AÇÕES
6.1. Dimensão Administrativa a) b) c) ...
6.2. Dimensão Pedagógica a) b) c) ...
6.3. Dimensão Financeira a) b) c) ...

7. AVALIAÇÃO / INDICADORES

8. REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 29 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1545

Página 13 de 14

Rosana, XX de XXXXX de 2025.

ORIENTAÇÕES GERAIS

O candidato deverá preencher apenas nos limites da tabela delimitada para cada campo. Não há limites de caracteres.

Sugere-se respeitar as regras da ABNT.

Espera-se que o candidato defina os objetivos específicos para cada dimensão, ainda que haja relação entre elas.

Para cada objetivo específico, espera-se que o candidato defina uma ou mais propostas / ações, assim entendidas como as iniciativas que o candidato executará para atingir os objetivos.

No campo “avaliação / indicadores”, o candidato deverá fornecer o instrumento que será utilizado para aferir o cumprimento dos objetivos, se possível quantitativamente.

Espera-se que os objetivos e propostas / ações sejam compatíveis e correlacionadas às atribuições do cargo para o qual o candidato se inscreveu e de interesse da comunidade escolar.

ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS

DIRETOR DE GESTÃO ESCOLAR. É de responsabilidade da função, liderar o planejamento e as atividades pedagógicas da Educação Municipal, coordenando as diretrizes educacionais e os projetos pedagógicos das unidades escolares, mantendo-os atualizados e em consonância com as políticas públicas a serem implementadas pela Secretaria de Educação nas escolas Municipais para as quais forem designadas. Gerenciar as atividades financeiras à luz das diretrizes de governo, fixando políticas para seu acompanhamento, desenvolvimento e consecução, a fim de permitir a concretização das políticas públicas sob incumbência do Executivo e da Secretaria de Planejamento e Gestão.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 29 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1545

Página 14 de 14

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal. Art. 37 da Constituição Federal/ Lei nº 11.781 de 2000

DUTRA, Paulo Fernando de Vasconcelos. Plano de Gestão/ Paulo Dutra, (2007).

LDB – Lei de Diretrizes e Bases – Lei Federal n. 9.394 de 20 de dezembro / 1996.

ROSANA. Lei Municipal 1.676/2020. Autoriza o Poder Executivo Municipal a reorganizar a estrutura administrativa pública do Município de Rosana, e dá outras providências. 2020.

ROSANA. Lei Municipal 1.471/2015. Aprova o Plano Municipal de Educação de Rosana e dá outras providências. 2015.